



## Universidade Federal de Ouro Preto

### Resolução CEPE Nº 2.373

Resolve sobre recurso.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a matrícula em disciplina isolada destina-se à complementação e à atualização de conhecimentos;

considerando que a solicitação da requerente encaminha-se no sentido da proposição acima,

#### RESOLVE:

Não aprovar o parecer do relator desta matéria, apresentado na 222ª reunião ordinária deste plenário, realizada em 02 de julho deste ano, e, em consequência, dar provimento ao recurso interposto por **Altemísia de Lourdes Guimarães Ribas**, por meio do requerimento nº 2.491/2003, contra decisão do Colegiado do Curso de Direito, que indeferiu a sua solicitação de matrícula em disciplina isolada em "Introdução ao Direito e Legislação" (DIR 248), "Direito Processual Civil I" (DIR 562) e "Direito Penal I" (DIR 531), embora reconheça a impropriedade das alegações da requerente relativas à competência dada, ao Chefe de Departamento, pelo § 2º do artigo 46 do Regimento Geral da UFOP.

Ouro Preto, em 02 de julho de 2003.

  
Prof. Crisoston Terto Vilas Boas  
Presidente em exercício

2373

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP  
Reitoria

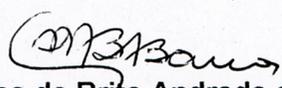


Ao Cons. Luiz Tyller Pirolla,

Conforme determinação do CEPE, exarada em sua 221ª reunião, realizada em 06.06.2003, encaminhamos-lhe o presente recurso, para análise e emissão de parecer, em quinze dias.

Alerto V. Sª. para o fato de que o parecer e o recurso deverão ser devolvidos a esta Secretaria, no prazo legal acima referido, ou seja, até o dia 08 de julho de 2003.

Ouro Preto, em 23 de junho de 2003.

  
Cynthia Maria Alves de Brito Andrade e Barros  
Secretária dos Órgãos Colegiados

Sou pelo indeferimento do presente  
recurso.

LS 24/06/03